

## Deduções à colecta de IRS | Requisitos formais

Com a publicação da Lei do Orçamento do Estado para 2011, foi alterado o artigo 78º do Código do IRS, ficando previsto que as deduções referidas nas alíneas a) a h) do referido normativo – deduções relativas aos sujeitos passivos, seus dependentes e ascendentes, despesas de saúde, despesas de educação e formação, pensões de alimentos, encargos com lares, encargos com imóveis, encargos com prémios de seguros de vida, despesas com pessoas com deficiência e benefícios fiscais – só podem ser realizadas se estiverem cumpridos os dois seguintes requisitos:

- a) Identificação fiscal dos dependentes, ascendentes, colaterais ou beneficiários a que se reportem, feita na declaração de rendimentos;
- b) Identificação, em factura emitida nos termos legais, do sujeito passivo ou do membro do agregado a que se reportem, nos casos em que envolvam despesa.

Significa o exposto que, em primeiro lugar, passará a ser obrigatório inscrever na Declaração Modelo 3 de IRS o Número de Identificação Fiscal (NIF) de todos os beneficiários das deduções à colecta efectuadas, o que significa que, no caso dos dependentes, é necessário obter também para estes um NIF, caso este ainda não tenha sido obtido.



De acordo com as informações veiculadas pela DGCI, esta obrigação aplica-se já para o preenchimento da declaração de rendimentos do ano de 2010, pelo que alertamos para a necessidade da obtenção urgente de

um NIF para os dependentes que possam ainda não o ter, já que se aproximam as datas para entrega da declaração de rendimentos do ano em causa.

No que respeita à necessidade de os sujeitos passivos ou membros do agregado a quem respeitam as despesas cuja dedução se pretende efectuar serem devidamente identificados nas facturas emitidas em termos legais, entendemos ser relevante alertar para o facto de se encontrarem a ser divulgadas informações incorrectas a este respeito.

Com efeito, importa referir que a lei determina a obrigatoriedade de ser mencionado o NIF do adquirente / beneficiário nas facturas emitidas nos termos legais, apenas quando este último é um sujeito passivo de IVA. Isto significa que, tratando-se de despesas relativas a serviços de saúde, medicamentos, educação ou formação profissional, por exemplo, em que o adquirente / beneficiário é um particular, não será obrigatório a inscrição do respectivo NIF no documento que as suporta.

Será, assim, necessário que os documentos que titulam despesas susceptíveis de constituírem deduções à colecta, para efeitos de IRS, mencionem, pelo menos, o nome do sujeito passivo ou do beneficiário da despesa, não sendo obrigatório mencionarem o respectivo NIF.

De referir, aliás, que o entendimento supra é aquele que a própria DGCI parece partilhar, nos esclarecimentos que tem vindo a divulgar nos *media*.

Quanto aos documentos emitidos antes da entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2011 que, eventualmente, não mencionem o nome do sujeito passivo ou do beneficiário da despesa – como acontece, frequentemente, nas facturas emitidas pelas farmácias, por exemplo – poderão estes ser preenchidos manualmente, sem que isso inviabilize a sua aceitação como despesa válida para efeitos de dedução à colecta em matéria de IRS.

Aproveitamos para referir que os prazos para entrega da declaração de rendimentos do ano de 2010 são os seguintes:

#### **Declaração entregue através da internet**

- Mês de Abril de 2011 – caso tenham sido auferidos exclusivamente rendimentos do trabalho dependente e /ou de pensões;
- Mês de Maio de 2011 – nos restantes casos.

#### **Declaração entregue em suporte papel**

- Mês de Março de 2011 – caso tenham sido auferidos exclusivamente rendimentos do trabalho dependente e /ou de pensões;
- Mês de Abril de 2011 – nos restantes casos.



Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:  
Tel. 21 316 31 40  
Fax. 21 316 31 49  
E-mail: [fso.consultores@fso.pt](mailto:fso.consultores@fso.pt)  
[www.fsoconsultores.pt](http://www.fsoconsultores.pt)